**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Tenho a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**INSTITUI A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TATUAGENS E APLICAÇÃO DE *“PIERCING”* EM ANIMAIS PARA FINS ESTÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu Sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** Fica proibida a realização de tatuagens (permanentes ou momentâneas) e a aplicação de “**piercing**”, para fins estéticos, em animais silvestres, domesticados, nativos ou exóticos, no município de Sumaré.

**Parágrafo único:** A proibição de que trata esta Lei deve ser divulgada em todos os estabelecimentos situados no município de Sumaré que realizam tatuagens e colocação de “piercing”, em local de fácil visualização.

**Art. 2º** - O descumprimento desta Lei sujeita ao infrator as seguintes sanções:

1. – ao tutor: perda da guarda do animal e proibição de obter a guarda de outros animais por um período de cinco anos;
2. – a pessoa Jurídica que permitir a prática proibida por Lei, mesmo que tacitamente: multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Sumaré – UFMS

 **§** 1º as sanções previstas nestes artigos serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

 **§** 2º As sanções jurídicas previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções penal e administrativa previstas nas legislações federal, estadual e municipal.

**Art. 3º** - Esta lei será regulamentada por ato do poder executivo,

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 07 fevereiro de 2022.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Encaminho, para apreciação e deliberação dos membros dessa Casa Legislativa, o presente projeto de lei que “dispõe sobre a Proibição de Realização de Tatuagens e Aplicação de *“piercing”* em Animais para fins Estéticos, no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências.

 A propositura tem por finalidade dispor sobre a proibição da realização de tatuagens em animais, sejam permanentes ou momentâneas, ou ainda, aplicação de *“piercing”,* para fins estéticos no âmbito do município de Sumaré.

 A realização de tatuagem em um animal de estimação, não há outra razão senão aquela de satisfazer as preferências estéticas de seu tutor, causando dores e sofrimento a este animal, prática esta proibida e que poderá levar à prisão os infratores, de acordo com art. 32 da Lei 9.605/98 -Lei de Crimes Ambientais.

Os direitos dos animais, atualmente, vêm sendo pouco a pouco reconhecidos pela justiça brasileira, de modo a atestar a equiparação dos mesmos a membros da família daqueles que os têm com elevada estima.

Tais disposições são de extrema importância para que possamos evitar a continuidade de inúmeras situações de sofrimentos a estas vidas que não podem responder por si, fato que faz desta propositura matéria revestida de interesse público.

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sumaré, 07 de fevereiro de 2022

 